



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ibiracatu – MG por imóvel de propriedade de Francisquinho Ferreira Lima.

**Art. 2º** - O imóvel de propriedade do Município de Ibiracatu – MG a ser permutado localiza-se na Rua Samuel Macedo, S/N, Bairro Santo André, Ibiracatu – G, com seguintes limites e descrições: de frente para Rua Samuel Macedo mede 33,00 metros; limitando com o Prefeitura Municipal de Ibiracatu do lado direito mede 35,00 metros; limitando com o Rua Cristino Rodrigues do lado esquerdo mede 35,24 metros; limitando com a Prefeitura Municipal de Ibiracatu pelos fundos mede 30,00 metros, perfazendo uma área de 1101,77 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, croqui e certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São João da Ponte – MG, que fazem parte integrante desta Lei, cuja avaliação mercadológica importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme parecer técnico emitido por profissional de engenharia civil e certidão de valor expedida pelo Setor de Tributos e Arrecadação Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel de propriedade de Francisquinho Ferreira Lima a ser permutado localiza-se na Rua José Ferreira de Amorim, S/N, Centro, Ibracatu – MG, com os seguintes limites e descrições: começa na rua José Ferreira Amorim medindo oito (8) metros lineares, lateral esquerda aos limites do terreno da Prefeitura Municipal de Ibiracatu medindo cento e oito metros e trinta centímetros (108,30) metros lineares, lateral direta aos limites do Sr. Reginaldo Neres de Souza, medindo

**PUBLICADO**  
EM 11/05/2023



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

sessenta e sete metros e sessenta e oito centímetros (67,68) metros lineares, e pela Rua João e Couto, medindo quarenta metros e quarenta centímetros (40,40) metros lineares, e fundo limitando com Rua Quirino Correa de Brito medindo Doze metros (12) metros. A área escriturada compreendida no perímetro descrito é um mil, cento e dez metros quadrados (1110,00 m<sup>2</sup>), conforme memorial descritivo, croqui e certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São João da Ponte – MG, que fazem parte integrante desta Lei, cuja avaliação mercadológica importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme parecer técnico emitido por profissional de engenharia civil e certidão de valores emitida pelo Setor de Tributos e Arrecadação Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, o que se faz com base nas avaliações dos imóveis, não havendo que se falar em pagamento de qualquer diferença, indenização ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

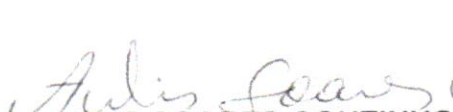
**Parágrafo Único:** Cada parte ficará responsável pelos encargos inerentes a transferência e regularização dos bens.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à eventual escrituração das áreas.

**Art. 6º**- Essa lei entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 11 de maio de 2023.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.816-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 11/05/2023